



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº 0020/2013 – CRF
PAT Nº 0921/2012 – 5ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO E EX OFFICIO
RECORRENTE G TARGINO DE ALENCAR / SEC. DE EST. DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO OS MESMOS
RELATOR JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0035/2015- CRF

Ementa: ICMS. REGIME ESPECIAL INADIMPLÊNCIA. PERDA DE BENEFÍCIOS. COBRANÇA ANTECIPADA. MERCADORIAS E OPERAÇÕES NÃO TRIBUTADAS. EXCLUSÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO TESE DEFENSIVA DA NÃO AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS FRÁGIL.

1. A inadimplência do contribuinte deu causa a perda do regime especial estabelecido no Decreto nº 20.570/08, ficando obrigado a recolher ICMS quando da entrada de mercadorias ou antes da saída destas. Teor do artigo 945 do RICMS, incisos I, “f” e II, “h”.
2. A antecipação prevista no art. 945 não tem o condão de gravar mercadorias ou operação não tributadas. Assim as notas fiscais referentes a aquelas operações foram expurgadas do auto de infração.
3. Também foram desconsideradas notas fiscais discriminadas em boletim de ocorrência lavrado antes do início do procedimento fiscal.
4. O contribuinte admitiu ter recebido todas as mercadorias acobertadas por notas fiscais expurgadas do processo em função das operações consideradas não gravadas pelo ICMS, porém simplesmente afirma, sem qualquer contraprova, que não recebeu as demais, constituindo-se em tese frágil e refutável.
5. Recurso voluntário conhecido e provido em parte. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Decisão singular reformada. Auto de infração procedente em parte

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em consonância com o parecer oral da ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, para conhecer e DAR provimento parcial ao recurso voluntário interposto, reformando a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração procedente em parte.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 24 de março de 2015.

Natanael Cândido Filho
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
Relator

Vaneska Caldas Galvão
Procuradora

